

PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Protocolo Interno nº 1.325/2025.

Projeto de Lei nº 25/2025.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: - "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei nº 25/2025, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei nº 25/2025, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

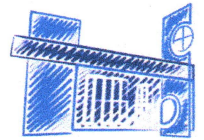
O projeto de lei supracitado tem como finalidade: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A".

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa do Poder Executivo o projeto de lei, conforme dispõe o inciso IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como do inciso V, do art. 11, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que dispõe o inciso I, do art. 30 c/c os incisos III e V, do art. 167 e §8º, do art. 165, todos da CF.

No mais, o referido Projeto de Lei se encontra dentro dos parâmetros legais estabelecidos na Lei 101/2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências" e da Lei 4.320/1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"

Assim, respeitada a iniciativa e não encontrando nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade ao projeto de lei, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria, pois está em consonância com a legislação de regência.





Por todo exposto, o referido Projeto de Lei nº 25/2025, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2025.

SIDNEI GÂMBARO

SIDNEI GÂMBARO
RELATOR ESPECIAL